

ESTIGMATIZAÇÃO ENQUANTO UM DOS IMPACTOS NA VIDA DA FAMÍLIA DO RECLUSO

Beatriz Fidelis ROCHA¹
Andreia Silva ALMEIDA²
Juliene Aglio O. PARRÃO³

RESUMO: O presente artigo discorre sobre a estigmatização sofrida pelas famílias com algum ente recluso baseado nas entrevistas realizadas pela Assistente Social da Defensoria Pública de Presidente Prudente/SP. Ele ainda pondera sobre o papel da defensoria pública e a sua vinculação com o serviço social atuante no atendimento das famílias. Além disso, ele arrazoar a propósito do conceito de estigmatização e como a mesma tem um impacto negativo na vida desses familiares, mostrando inclusive um dado corroborando o pré-conceito existente pela sociedade. Ele ainda fala sobre a necessária intervenção da política de proteção social como um viés de proteção e promoção de direitos para a dinâmica familiar do ente e a sua inclusão.

Palavras-chave: Serviço Social. Estigmatização. Defensoria Pública. Família. Recluso.

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo é resultado dos encontros promovidos na Iniciação Científica com o tema Políticas de Atendimento à Família, Crianças e ao Adolescente. A discussão presente é sobre um resultado do diagnóstico/levantamento do perfil das famílias atendidas na Defensoria Pública na regional de

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social e Bolsista do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: beatrizfidelis@gmail.com

² Coordenadora do grupo de iniciação científica 'Políticas de Atendimento à Família, Crianças e ao Adolescente' docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Assistente Social. Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais e Doutora em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Orientadora do trabalho. E-mail: andreia_almeida@toledoprudente.edu.br

³ Coordenadora do grupo de iniciação científica 'Políticas de Atendimento à Família, Crianças e ao Adolescente' docente e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientadora do Trabalho. E-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br Orientadora do trabalho.

Presidente Prudente/SP. O levantamento se deu através de entrevistas realizadas com os usuários durante os plantões da Vara de Execução Criminal, VEC. Ressalta-se que o indicador se refere ao mês de março/2018, por uma pesquisa realizada pela Assistente Social Jéssica Ribeiro Gomes e as estagiarias de serviço social Juliana Lukasacki Almeida Silva e Jaqueline Badu.

O resultado que é discutido neste presente artigo, discorre sobre um impacto causado na vida dos familiares com entes reclusos, que é a Estigmatização na sociedade contemporânea. No primeiro tópico o tema abordado é um breve esclarecimento sobre a Defensoria Pública e a sua vinculação com o serviço social, logo após é esclarecido sobre a atuação do serviço social junto com as famílias atendidas na VEC e quem são essas famílias. Como um terceiro tópico é abordado sobre a estigmatização e apresentado o dado da pesquisa realizada na Defensoria Pública de Presidente Prudente-SP, pela equipe de Serviço Social.

Por último é tratado sobre a possibilidade de uma política territorial para incluir essas famílias que sofrem com a estigmatização.

2 DEFENSORIA PÚBLICA E A VINCULAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL.

Defensoria pública é um órgão do Estado pautado na Constituição Federal de 1988, e não possui vínculo ao governo, o que promove a autonomia dos defensores públicos e independência funcional em representar a população no diz respeito a garantia de direitos.

Apesar de estar na constituição desde 1988, o Estado de São Paulo implantou a Defensoria 18 anos depois com da Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006.

Até então:

[...] o serviço de assistência jurídica gratuita à população carente era feito pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), criada por lei estadual em 1947. A PAJ era um sub-órgãos da Procuradoria Geral do Estado, instituição prevista para prestar serviços jurídicos ao Governo do Estado. Apesar de a PAJ ter conquistado enorme reconhecimento em função da qualidade de sua atuação perante o Judiciário, a criação da Defensoria

Pública foi o marco pelo qual a população carente do Estado passou a ser atendida por uma instituição autônoma e independente.⁴

A defensoria tem como principal objetivo orientação jurídica, promoção dos direitos humanos em defesa dos cidadãos que não possuem recursos, de forma gratuita e integral em todos os graus extrajudicial e judicial, do coletivo ao individual.

Ela opera então garantindo direitos como:

a) Área Cível: Trata-se de extenso campo que compreende ações na área do Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais, entre outras. **b) Tutela Coletiva:** A Defensoria Pública possui a prerrogativa legal de oferecer ações civis públicas na defesa coletiva das pessoas carentes. Esse instrumento pode ser manejado em diversas áreas do Direito – tais como Habitação, Urbanismo, Saúde, Meio-Ambiente e Defesa do Consumidor. A lei prevê também que a Defensoria Pública promova termos de ajustamento de conduta (acordos extrajudiciais com força legal) para garantir que as demandas dessa natureza sejam resolvidas rapidamente e sem necessidade de um processo judicial. **c) Área Criminal:** A atuação na área criminal corresponde essencialmente à defesa das pessoas acusadas, de forma ampla e abrangente. A Defensoria promove não apenas a defesa em primeira instância, mas maneja todos os recursos cabíveis, tendo atuação marcante perante o STJ e o STF. Também é possível a atuação em defesa da vítima, especialmente nas hipóteses de Juizados Especiais ou de aplicação da Lei Maria da Penha (proteção contra mulheres vítimas de violência doméstica). **d) Área da Infância e Juventude:** A atuação perante os Juízos da Infância e Juventude concentra-se na defesa de crianças e adolescentes acusados/as de terem cometido atos-infracionais ou que cumprem medidas socioeducativas por determinação judicial (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). Outros casos incluem o atendimento de problemas relacionados a crianças e adolescentes que vivem em abrigos; de pedidos de adoção ou de guarda e demais disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente. **e) Área de Execução Criminal:** É a área responsável pela defesa de cidadãos e cidadãs que estejam cumprindo pena após condenação judicial pelo cometimento de um crime. Inclui a formulação de diversos pedidos, tais como: progressão de regime, liberdade condicional, indulto, defesa em faltas disciplinares, além de outros relativos aos tratamentos dispensados dentro do sistema penitenciário. Todos os presídios do Estado são visados por uma Coordenadoria de Execução Criminal da Defensoria Pública, tendo em vista a atribuição da instituição de fiscalizar as unidades prisionais e garantir o respeito aos direitos das pessoas detidas. Para isso, os Defensores e Defensoras promovem vistorias (uma prerrogativa funcional prevista em lei) e recebem denúncias. A Defensoria é responsável, ainda, por administrar os convênios que mantêm advogados/as de entidades que prestam auxílio gratuito dentro dos presídios.
(<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2870>).

⁴ Acesso em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2869>.

Segundo Luiza Aparecida de Barros (2014, p. 160) “A Defensoria Pública no estado de São Paulo se revelou comprometida com as questões sociais já na letra da lei que a instituiu, por ter sido constituída a partir da pressão de movimentos sociais [...]”.

O artigo 3º da Lei Complementar diz que:

Artigo 3º - A Defensoria Pública do Estado, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Ainda segundo Luiza Aparecida de Barros (2014, p. 163):

“Do ponto de vista institucional, daquilo que se pretende, o referido artigo é consonante com os princípios fundamentais que norteiam o Código de Ética profissional do/a Assistente Social (CFESS, 2012) e, desse modo, torna-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo lócus potencial do exercício profissional.”

2.1 Serviço Social no atendimento as famílias na Vara de Execução Criminal

Sobre a atuação do Serviço Social dentro da Defensoria Pública, se dá pela forma de garantia de direitos como já dito no tópico acima. Mas é pertinente entender o conflito social na sociedade contemporânea, envolvendo esse atendimento, principalmente no que diz respeito a área de execução criminal. Como já explicado a mesma tem a função de defesa dos sujeitos em cumprimento de pena, garantindo o respeito aos direitos do detento, em quaisquer situações previstas na lei.

Nesse conflito social na sociedade contemporânea entra a sua garantia de direito em um modo geral, a autora Luiza Aparecida de Barros (2014, p.159) diz: “Há uma discrepância entre o que se anuncia, em diferentes literaturas, sobre direitos e como eles se processam na vida cotidiana da maioria dos sujeitos. ” Tudo

isso porque sabemos da trajetória de desigualdade social e estrutural no Brasil, que não foi superada e fica evidente de modo mais intransigente nas relações estabelecidas dentro da sociedade.

Na conjuntura de uma sociedade brasileira ser regida pelo capital/burguesia, compreender o acesso à justiça é entender e ver os desafios como o acesso igualitário entre os cidadãos, encontra barreiras para a possibilidade de um Estado garantidor de direitos. Nesse sentido é necessário orientador e um interventor no que diz respeito a conciliação de atuar junto aos órgãos públicos, para a efetivação de um direito, seja através de uma judicialização ou até mesmo na desjudicialização no intuito de diminuir conflitos visando muitas vezes o desgaste emocional causado pelo processo.

Ainda segundo Barros (2014, p.165):

“Quando as demandas cotidianas que surgem no exercício profissional, verifica-se que os usuários chegam aos serviços da Defensoria angustiados, muitas vezes estressados. Depositam nos profissionais que os atendem, sejam defensores, assistentes sociais, psicólogos, a última esperança para resolverem seus conflitos, em geral de natureza complexa e, portanto, interdisciplinar. É fundamental exercitar a escuta, o acolhimento e a devolutiva, de forma a suscitar no usuário seu empoderamento ante as questões por eles levantadas.”

Por isso se faz presente uma equipe multiprofissional dentro da defensoria, e para além de uma escuta qualificada um assistente social que trabalha na defensoria possui inúmeros instrumentais de trabalho como: avaliação e pericia social, atendimento aos assistidos e informações para o acesso ao serviço, atendimento sociojurídico, triagem de casos, participação em mediação de conflitos, participação de reuniões de conciliação, encaminhamento a rede e planejamento, elaboração e execução de projetos sociais.

A vara de execução criminal atende as famílias do detento como as demandas do mesmo, o atendimento pode ser pessoalmente ou via telefone já que existem famílias que não moram na cidade que se localiza a defensoria, pois a unidade prisional que o ente se encontra é de competência da Defensoria de Presidente Prudente.

No momento da entrevista com a família do recluso, se passa o imediato e é possível identificar diversas situações, e ter um conhecimento maior

sobre a família que o sentenciado pertence, e é possível analisar as desproteções vivenciadas, o rebatimento no cotidiano da família com a sentença do ente, o território que vivem, as relações sociais e como foco deste artigo a estigmatização sofrida pela família com o ente recluso.

3 CONCEITOS DE ESTIGMATIZAÇÃO

Para falar sobre a estigmatização, é necessário falar sobre questão social, a exclusão antes da vulnerabilidade do sujeito, pois a estigmatização citada aqui é sobre o pré-conceito da sociedade sobre as famílias com entes reclusos.

Antes vamos abordar sobre a origem da palavra estigma e alguns significados.

De acordo com o dicionário online:

“Estigma é uma cicatriz provocada no corpo por uma ferida ou machucada, caracterizando também uma pinta ou sinal natural do corpo. [...] Como um sentido figurado, a palavra estigma ainda tem o significado de algo que é considerado ou definido como indigno, desonroso ou com má reputação. Provavelmente, este significado se originou a partir de uma antiga acepção atribuída ao termo estigma, quando era hábito fazer uma marca com ferro quente nos braços e ombros dos criminosos ou escravos. Este estigma ajudava a identificar na sociedade qual indivíduo era dotado de má reputação ou que havia cometido alguma espécie de crime.”⁵

De acordo com Erving Goffman (1963, p. 11): “Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo *estigma* para se referenciar a sinais corporais com os quais se preocupava evidenciar alguma coisa extraordinária ou má sobre o *status* moral de quem os apresentava.”

Inda:

“A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento em “outras pessoas” previstas sem atenção ou reflexão particular.”

⁵ Disponível: <https://www.significados.com.br/estigma/>. Acesso em: 31/08/2018.

O autor ainda fala sobre que esse *status* podem fazer com que lhe atribuam uma categoria de um sujeito menos desejável, chegando até em casos de aparentar-lhe uma pessoa má, perigosa ou fraca, deixando de ser um sujeito comum a ser uma pessoa reduzida a uma arruinada e diminuída. O estigma é usado em casos profundamente depreciativo. O Erving Goffman (1963, p. 13) diz: “Um estigma é, então, na realidade, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo [...]”.

A marginalização a exclusão de alguns sujeitos contribuem para essa estigmatização, a criação da exclusão social se dá pelo sistema capitalista, onde a apropriação de bens se concentra apenas para a população burguesa, impondo mudanças profunda nas organizações de produção de trabalho, o capitalismo é um determinante estrutural que se desenvolve para além das atividades e práticas, são determinações e análises feitas que se colocam diferentes, o trabalho se organiza conforme as exigências socioeconômicas e culturais.

Kowarick (2009, p. 68) diz “[...] em ‘capitalismo excludente’, e a mesma adjetivação foi também usada para a dinâmica produtiva, industrialização, urbanização ou para alianças e sistema políticos. ”

Essa transformação na contemporaneidade é marcada por profundas alterações, no mundo do trabalho com amplas repercussões da reforma do estado, que deixou de ser intervencionista, e ficou conhecido como o estado neoliberal, com a responsabilidade passada para a sociedade civil (terceiro setor), suas novas configurações com a sociedade, que são um encolhimento dos espaços públicos para um alargamento dos espaços privados.

“[...] sublinha-se que as mazelas sociais e econômicas são de caráter estrutural, o sistema democrático é formal e ineficaz para enfrentar o crescente desigualdades, ao mesmo tempo em que se reafirma que a superação destas contradições está fora do horizonte do sistema capitalista. “ (KOWARICK, 2009, p. 72).

Esse encolhimento é passar a segregar mais ainda a vulnerabilidade, onde aparentemente você possui acesso mas para a sua efetivação é um outro caminho, esse alargamento diz respeito ao aumento dos serviços terceirizados, uma lógica perversa de não ter um serviço público eficiente, seguindo uma lógica mercantilista.

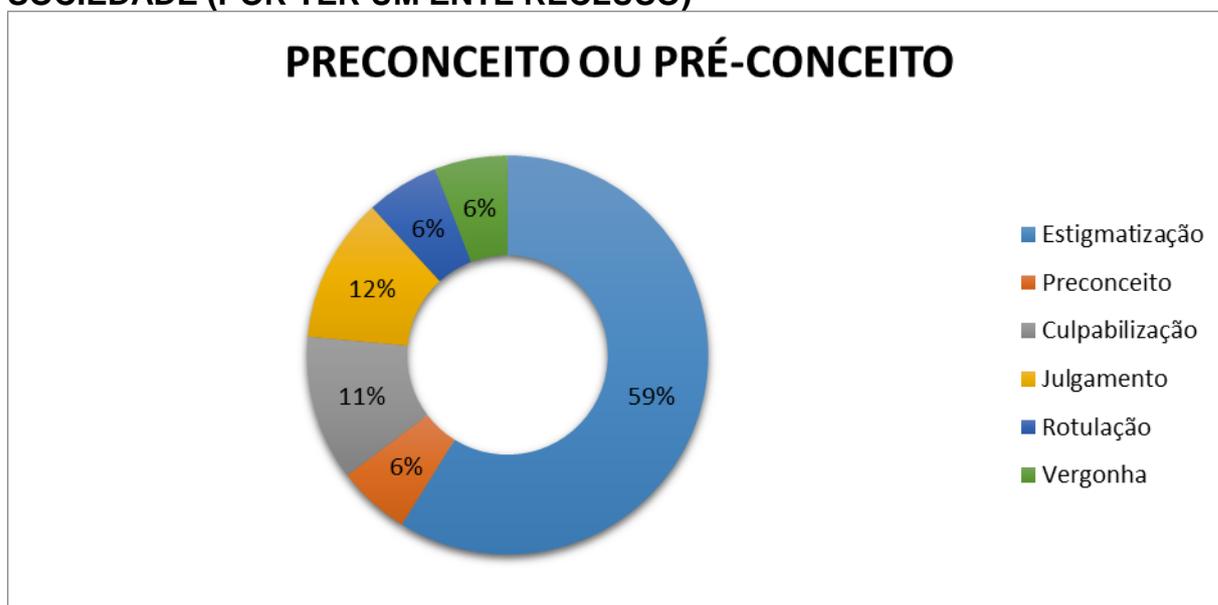
O autor Lúcio Kowarick (2009, p. 68) discorre sobre:

“[...] vulnerabilidade em relação a direitos básicos, na medida em que os sistemas públicos de proteção social não só sempre foram restritos e precários como também, em anos recentes, houve desmonte de serviços e novas regulamentações legais que se traduziram na perda de direitos adquiridos. “

Essa vulnerabilidade faz parte do processo produtivo. No Brasil não houve políticas sindicais ou até mesmo comunitárias, fortes o suficiente, para garantir a efetivação de direitos básicos, para a proteção social. Existe um imaginário social onde colocam a camada pobre da sociedade a uma condição de vida enraizadas na violência, essa relação é um atributo que sempre foi presente a respeito da pobreza, que precisa ser contida, ou domesticada em seus meios.

No caso das famílias reclusas que são atendidas na Defensoria Pública, uma das queixas apresentadas no questionário foram sobre a estigmatização em ter um ente recluso, onde mostra esse pré-conceito da sociedade perante essa realidade. O gráfico abaixo mostra esse impacto na vida delas.

GRÁFICO 42 - A FAMÍLIA VIVENCIA PRECONCEITO OU PRÉ-CONCEITOS NA SOCIEDADE (POR TER UM ENTE RECLUSO)



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Por meio desse dado é possível notar a desproteção social das famílias por meio da estigmatização.

3.1 Política social territorial possibilitando a inclusão das famílias com entes reclusos.

Essa desproteção causada pela estigmatização vem de encontro com a discussão a seguir, qual o papel do território enquanto garantidor de direitos na proteção social básica dessas famílias com entes reclusos? Já que a mesma tem função de ter em vista a defesa social e institucional, o fortalecimento de vínculos, visando o todo da família, a proteção e atendimento integral a mesma.

É fundamental entender que a pessoa reclusa e seus familiares são sujeitos e que não devem ser privados de direitos básicos, a negligência do estado perante a proteção social dessas famílias chega a ser nítida na sociedade atual.

Não é a intenção aqui ponderar sobre a renda dessas famílias, ou as políticas de benefícios de transferência de renda possíveis a mesma, porém é proeminente abranger que a maioria dessas famílias possuem a ausência do provedor da casa, e sabemos que a ordem social e econômica vigente exige o mínimo de capital para sobrevivência digna.

As funções da defesa social e institucional visa construir um mecanismo que possibilite orientar os usuários sobre os direitos socioassistenciais e incentivar o protagonismo e envolvimento na construção e implementação de políticas. Além disso ele visa romper com uma prática clientelista e tutelar criando assim uma qualidade no atendimento.

Todos os direitos de proteção social são resguardados em lei para pessoas com vulnerabilidade e risco e é de caráter preventivo, protetivo no reconhecimento de direitos, nas ofertas de serviços, nos benefícios e nos programas e projetos da proteção básica, média e especial.

A vigilância socioassistencial tem um papel fundamental na proteção dessas famílias, já que ela é um dos instrumentos das proteções sociais que identifica e previne serviços e ações que se evitem risco e vulnerabilidade social e seus agravos sociais. Cada território tem que ter um diagnóstico, com o objetivo de identificar situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social existente, conhecer as necessidades das famílias e indivíduos, qualificar os serviços e verificar se o

mesmo estão suprindo as demandas e se a equipe técnica é suficiente. Para isso se faz necessário o conhecimento do território e capacitações para os profissionais produzirem dados sucintos sobre a realidade encontrada.

A territorialização envolve uma busca intersetorial, pois se for possível, cria-se um vínculo com a população em todas as políticas. O território tem a necessidade de conhecer a comunidade, o seu histórico, suas relações de poderes, a sua capacidade protetiva e a qualidade de vida, para desse modo ser definido o que precisa ser avaliado e descobri sobre a maior necessidade, para dessa forma criar dados que resultem em um estudo social e estratégias de intervenção.

Articulação de rede é necessária pois quando você atende uma família, você atende ela na sua totalidade, pois não é possível você separar as demandas por ela trazidas. No caso das famílias que sofrem com a estigmatização muitas na sua maioria não possuem conhecimento sobre o trabalho realizado no território – quando se fala em trabalho no território não é apenas sobre o trabalho do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), mas sim qualquer outro dispositivo que atenda uma particularidade da família - o que dificulta uma intervenção apropriada, aqui se vê a necessidade da articulação, pois quando a família chega a defensoria, é uma obrigação da mesma encaminhar aos órgãos responsáveis pelas demandas apresentada e assim fazer um trabalho conjunto com as demais políticas atendendo e incluindo a família na sua totalidade.

CONCLUSÃO

A atuação do Estado como garantidor de direitos tem sido falha na conjuntura atual e isso rebate em diversas famílias atendidas na Defensoria Pública, tanto na aera de execução criminal quanto nas outras atendidas.

Entendemos que a estigmatização tem seus efeitos negativos, mas que a falta de inclusão das famílias no serviço de proteção social também. Ainda é necessário a discussão sobre o tema de uma forma mais abrangente e que inclua outros fatores, políticas e dados relacionados, para essa quebra de estigma. O Estado e a sociedade civil ainda possuem (mesmo que seja uma ideologia proposital

pelo Estado) muito paradigmas para serem quebrados e que seja necessário muito conhecimento.

É de extrema importância dar o destaque para a atuação do território perante a vulnerabilidade dessas famílias, e a sua inclusão como sujeitos dignos e merecedores de direitos como qualquer outro cidadão, pois é no território que a família se encontra, que acontece a sua dinâmica familiar.

A necessária competência em não somente em intervir, mas em conscientizar a população sobre o público, e sobre as famílias, em relação aos seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 988, DE 09 DE JANEIRO DE 2006**. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso em: 31 de ago. 2018

BRASIL. **Proteção Básica**. Disponível em:
http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/assistencia_basica. Acesso em: 01 de set. 2018

BRASIL. **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**. Brasília: Congresso Nacional, 1993. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm. Acesso em: 01 de set. 2018

Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Áreas de Atuação. Disponível em:
<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2870>. Acesso em: 31 de ago. 2018

Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em:
https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2868_ Acesso em:
31 de ago. 2018

FÁVERO, Eunice. GOIS, Dalva Azevedo de. (Organizadoras). **Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e Experiências.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da identidade deteriorada.** Editora Guanabara Koogan S.A. Rio de Janeiro. 1988.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil.** – São Paulo: Ed. 34, 2009.